



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 11/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 85/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000013625-6
PROCESSO 22.0.000000798-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS – EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.190/0001-36, com sede administrativa nesta Capital, Praça dos Girassóis, s/nº, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede na Quadra 405 Norte, Avenida LO 10, Lote 38, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Senhora **MARIA SANDRA ALVES DE SOUSA**, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 01770944345 Detran/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.999.571-15, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada para condução de veículos oficiais (na função de motorista), para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros Estados, mediante alocação de postos de serviço, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES
1	Prestação de Serviço de Motorista	Posto de Serviço	4	R\$ 4.294,90	R\$ 17.179,60	R\$ 206.155,20

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000013625-6 e 22.0.000000798-0, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 85/2020, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 5/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 85/2020.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 24 de novembro de 2020.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, e manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ainda orientar os profissionais alocados nos postos de serviço;

2.1.2. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura deste Contrato, o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução nº 23.234/2010 e Resoluções CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013 e nº 183 de 24 de outubro de 2013.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL:

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas em Palmas, podendo ser designado para outras Comarcas do Estado ou sedes, a exemplo: Anexos do **CONTRATANTE**, Fórum da Comarca de Palmas, ESMAT, Juizado da Infância e Juventude ou qualquer órgão ou departamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive em outras Comarcas.

3.2. O início das atividades ocorrerá mediante ordem de serviço.

3.3. A CONTRATADA terá o mínimo 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, para a efetivação do posto de serviço escolhido ou prazo superior preestabelecido pelo CONTRATANTE.

3.4. A critério do CONTRATANTE, os postos de serviço poderão ser remanejados, bem como os colaboradores, sem que isso importe em ajustamento da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇO:

4.1. Os postos de serviço irão funcionar preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo das 8h às 18h. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, poderão funcionar de segunda a domingo. Os referidos postos deverão ser guarnecidos com profissionais que deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

4.1.1. O expediente será de 8:00 as 11:00 e de 13:00 as 18:00, podendo ser alterado de acordo com normativas regulamentares CONTRATANTE, sem desprezar as leis que regidas pela CLT, e demais normativas trabalhistas.

4.2. Os horários de início e término do funcionamento dos postos de serviço e dos respectivos profissionais serão definidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser comunicada previamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

5.1. A realização de serviços em horas suplementares que porventura se fizerem necessárias serão limitadas a 2 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira e, aos sábados, domingos e feriados a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais.

5.2. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Justificativa do setor interessado, indicando o número de postos de serviço e o período de realização dos serviços, em modelo aprovado pelo CONTRATANTE;
- b) Existência de disponibilidade orçamentária;
- c) Autorização prévia do ordenador de despesa;
- d) As horas excedidas serão prioritariamente compensadas com folgas.

5.3. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de serviço:

5.3.1. As horas suplementares deverão ser preferencialmente objeto de compensação, observados os prazos estipulados pelas convenções coletivas da categoria, devendo priorizar a compensação até o mês subsequente ao da ocorrência, condicionada à anuência da fiscalização do contrato mediante consulta à unidade de alocação do posto de serviço.

5.3.2. Somente serão admitidas, para fins de compensação, as horas previamente autorizadas, realizadas e comunicadas ao Preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESLOCAMENTOS A SERVIÇO:

MÉDIA DE DIÁRIAS MENSAL POR PROFISSIONAL	QTDE. DE POSTOS	QTDE. DE DIÁRIAS ESTIMATIVA MENSAL
10	4	40

6.1. Quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação em tempo hábil e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos para a prestação de serviços no interior do Estado do Tocantins e em municípios de outros Estados.

6.2. Em caso de viagem para o interior, deverá ser adiantado pela CONTRATADA, diretamente ao empregado designado, a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por diária. Quando a viagem for para outro estado, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais):

6.2.1. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede;

6.2.2. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede e a permanência no local de prestação do serviço for superior a quatro horas;
- b) no dia do retorno à jurisdição ou sede.

6.3. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA não incidem qualquer descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias da viagem, com esteio na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluso por meio da Lei nº 13.467/2017, não havendo mais incidências de contribuição previdenciária e FGTS sobre o valor das diárias de viagem pagas ao empregado de acordo com o § 2º do artigo 457 da CLT.

6.4. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá, enviar mensalmente, para fins de ressarcimento por parte do CONTRATANTE, apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do CONTRATANTE referente ao mês anterior, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagem no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da requisição formal do setor solicitante.

6.6. Nos termos da legislação pertinente (art. 457, §§ 1º e 2º da CLT) e das Súmulas nº 101 e 318 do TST, nos pagamentos das diárias a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- a) os valores repassados aos funcionários a título de diárias, não integram o salário.
- b) a média prevista no *caput*, referente a diárias mensal por colaborador, poderá ser ultrapassada, de forma excepcional visando atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS BÁSICOS DE ESCOLARIDADE E DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

7.1. Para a categoria profissional de MOTORISTA, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com:

- a) CERTIFICADO de conclusão igual ou superior a do ensino fundamental;

- b) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria mínima "AD";
- c) Mínimo 1 (um) ano de categoria "D" ou categoria superior.
- d) Possuir curso de PRIMEIROS SOCORROS;
- e) Possuir curso de DIREÇÃO DEFENSIVA;

7.2. A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos: 50% (cinquenta por cento) dos condutores aptos para a condução de veículo (de passageiros e para condução de ambulância, urgência e emergência).

7.3. As atividades a serem realizadas pelos profissionais alocados nos postos de serviço de Motorista são:

- a) Preencher relatórios ou qualquer documento relacionado com os serviços sob sua responsabilidade;
- b) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE;
- c) Acompanhar os serviços de lavagem e mecânica realizados nos veículos do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência na execução;
- d) Cumprir as normas e procedimentos vigentes do CONTRATANTE, em especial a resolução nº 83/2009, CNJ; Portaria TJTO nº 577, de 2006 e demais normativas correlatas.
- e) Manter a devida discricão e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de serviço;
- f) Verificar, diariamente, o estado geral dos veículos oficiais a serem conduzidos, nível de óleo, observar os indicadores do painel, devendo comunicar imediatamente ao chefe do departamento quaisquer avarias ou irregularidades encontradas;
- g) Respeitar as sinalizações de estacionamento do CONTRATANTE, e demais normas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) de forma a não obstruir as áreas de carga e descarga, as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, idosos, ambulância, entre outras devidamente demarcadas, sob pena de responsabilidade;
- h) Respeitar a compostura de apresentação e comportamento pessoal, as normas escritas e verbais afetas à Seção de Transporte, preservando a segurança e o sigilo das informações e a integridade das comunicações de sua área, sendo necessária autorização prévia para divulgação de quaisquer informações adquiridas em razão do serviço;
- i) Dirigir veículos oficiais dentro do Estado do Tocantins ou, quando necessário, fora dele, com a finalidade de transportar autoridades, servidores, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos;
- j) Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do posto.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUANTITATIVO DE UNIFORME (POR CONDUTOR):

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

DESCRIÇÃO	Quantidade		Unidade
	Inicial	Semestral	
Calça estilo social cor preto, em tecido tropical, microfibra ou similar.	3	1	Und.
Camisa manga longa, cor azul claro, com bolso (padronizada), estilo social, em tecido, gola com intertela, 100% algodão, slogan da empresa bordado no bolso.	3	1	Und.
Em caso de viagens poderá utilizar camiseta gola polo, na cor azul, identificada com <i>slogan</i> da CONTRATADA bordado no bolso, não dispensando o uso permanente do crachá.	1	1	Unid.
Gravata estilo social, em tecido 100% poliéster ou seda, cor preta (padronizadas)	2	1	Und.
Cinto, cor preta, 100% couro, tipo social (padronizado)	1	1	Und.
Par de sapatos, tipo social, 100% couro, com cadarço, cor preta.	2	1	Par
Par de meias, social, cor preta.	3	1	Par
Crachá de uso pessoal com identificação e foto, <i>slogan</i> da CONTRATADA.	1	Quando necessário	Uso permanente

8.2. Os materiais descritos acima deverão ser entregues ao colaborador mediante termo, constando data e descrição do material, devendo o recibo ser entregue na Seção de Transporte juntamente com a fatura mensal, devidamente assinado pelo colaborador, sendo estes juntados aos autos, quanto aos ajustes de vestimentas, como: barras de calças, estreitamento de roupas e costuras em geral, sempre que necessário serão realizadas às expensas da CONTRATADA.

8.3. Os materiais do uniforme é de uso exclusivo em serviço.

8.4. Conforme pontuado acima, a CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) jogos de uniformes completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e devolvê-los à empresa, o último jogo, no estado em que se encontra no ato de sua demissão.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

9.1. O CONTRATANTE receberá os serviços, objeto desta contratação, por meio do gestor deste Contrato, mediante a emissão de termo de recebimento definitivo, desde que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

10.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 17.179,60 (dezesete mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 206.155,20 (duzentos e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278
Natureza da Despesa: 33.90.37
Fonte do Recurso: 1760

11.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

11.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

11.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, bem como nota fiscal de diárias, juntamente com os ofícios de autorizações, acompanhada de comprovante de depósito na conta do colaborador, para fins de ressarcimento dos valores referente as diárias utilizadas, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato “PDF” (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

12.1.1. Quadro demonstrativo contendo a RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS (ordem alfabética), dias trabalhados faturado, descrição das faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

12.1.2. FOLHA DE PAGAMENTO e COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (em ordem alfabética), referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;

12.1.3. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO E VALES-TRANSPORTES (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de serviço, mesmo que tenham atuado no CONTRATANTE transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes deverá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

12.1.4. CÓPIA DA GUIA CONTENDO AS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

12.1.5. CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

12.1.6. CÓPIA DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

12.1.7. COMPROVANTE DA ENTREGA DE UNIFORMES junto com a fatura mensal, mesmo quando não houver alterações; em formato planilha em Excel.

12.1.8. COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, realizado no início do contrato, com validade de 12 (doze) meses, e sucessivamente em cada renovação, se houver;

12.1.9. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

12.1.10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ISS ou ISSQN (imposto sobre serviços) para o município de Palmas/TO ou outro município em que houver locação de posto de serviço, incidente sobre as notas fiscais referente ao mês de competência dos serviços faturados, para comprovação do atendimento da obrigação contratual contida no item 4.37, do Termo de Referência;

12.1.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa junto ao fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

12.2.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 66.940-7**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

12.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

12.4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

12.7. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

12.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

13.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

13.2. A assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficiar o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e

b) Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

13.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE, para **liberação ou movimentação** de valores da conta-depósito, nos termos do Inciso I e II do art. 12, da Resolução

13.4. Para que ocorra a **liberação de férias ou 13º salário nos termos do Inciso I, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013**, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

13.5. Relação dos empregados contendo todos os dados.

13.6. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado; ou

13.7. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito.

13.8. No caso de **rescisão de contrato de trabalho**:

13.8.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido;

13.8.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados.

13.8.3. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria (obrigatório para empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho);

13.8.4. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012;

13.9. No caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

13.10. Para que ocorra a **movimentação de férias ou 13º salário, nos termos do Inciso II, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013**, a empresa CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

13.10.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados.

13.10.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias; e/ou

13.10.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário.

13.10.4. No caso de **movimentação em decorrência de rescisão de contrato de trabalho**:

13.10.5. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados;

13.10.6. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual;

13.11. O pedido da empresa para liberação ou movimentação, deverá conter planilha devidamente preenchidas, nas proporções que foram retidas para cada empregado, contendo o período e rubrica solicitada.

13.12. Nas hipóteses do item 13.8, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT **homologado**, (quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

13.13. Somente será permitido o **crédito diretamente na conta dos empregados**, desde que a CONTRATADA não consiga executar o pagamento, **mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:**

13.13.1. **Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, da conta indicada no contrato firmado com o CONTRATANTE;**

13.13.2. Na incidência da impossibilidade por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 (seis) meses, poderá ensejar em rescisão do contrato;

13.13.3. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador.

13.13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.

13.14. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas no encerramento do prazo apresentado.

13.15. Após o recebimento do pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras especificadas em legislação vigente.

13.16. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou **movimentação** dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.

13.17. O CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade.

13.18. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela empresa, solicitará a Diretoria Financeira para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis)

dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.19. A Diretoria Financeira solicitará autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para liberação ou movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

13.20. Após solicitação através da Diretoria Financeira o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.

13.21. Após a liberação ou movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará o CONTRATANTE, por meio de ofício.

13.22. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.23. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
Módulo 4	
TÍTULO	%
13º Salário	8,33
Férias e Abono de Férias	12,10
Subtotal	20,43
Incidência Grupo A	7,11
Multa FGTS	4,00
Total de encargos a contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	31,54

13.24. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas.

13.25. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a CONTRATADA deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

13.26. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.

13.27. Em caso de retirada de valores da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, para fins que não sejam os previstos no art. 12, da Resolução nº e 169/2013, ou que não seja destinado aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, poderá ser glosado do percentual do lucro da(s) fatura(s) subsequente(s) até a recomposição do total retirado.

13.28. O controle do **provisionamento e liberação** dos valores da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, deverão obrigatoriamente ser acompanhados e atualizados pela CONTRATADA, sempre que houver liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Os preços contratados poderão ser reactuados, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

14.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data da proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o período de um ano será contado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.4. Por ocasião da reactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

14.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da reactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6. A proposta de reactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os itens exigidos neste Termo, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de reactuar.

14.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a reactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de reactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

14.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a reactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à reactuação.

14.9. Autorizada a reactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor reactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

14.11. A reactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos e de formação de preços que subsidiará a reactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

15.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta de preços uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. Seguro-garantia; e

15.3. Fiança bancária.

15.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

15.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

15.4.2. Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.4.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

15.4.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

15.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.7. Em caso de aditamento deste Contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades ora estipuladas no prazo de 5 (cinco) dias.

15.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

15.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

16.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

16.1.3. Executar o serviço, objeto deste Instrumento, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, exames admissionais e demissionais, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, vale-transporte, horas extraordinárias, adicional noturno e outras despesas que porventura venham a ser criadas em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;

16.1.4. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço, observando as seguintes condições:

- a) Idade mínima de 20 (vinte) anos;
- b) Sexo masculino;
- c) Quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- e) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- f) Não haver impedimento para condução de veículos junto ao órgão Estadual de Transito (DETRAN), de acordo com a legislação Federal CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- g) Categoria mínima de acordo com Item 3.4, *alíneas "b,c"*, do Termo de Referência e *alíneas "b,c"* Cláusula Quinta deste Instrumento; e
- h) Não haver condenações na esfera cível ou criminal, que comprometa sua idoneidade.

16.1.5. Manter os profissionais, quando em horário de prestação do serviço, nas dependências do CONTRATANTE, nos respectivos locais de execução dos serviços, uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome do colaborador e *slogan* da CONTRATADA;

16.1.6. Substituir por outro profissional que atenda aos requisitos do posto de serviço, qualquer falta de seus empregados, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do CONTRATANTE, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de serviço permaneceu desocupado;

16.1.7. Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, nos termos da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

16.1.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

16.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE (MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FRANQUIAS DE SEGURO, DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS DO CONTRATANTE) devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observada a defesa prévia;

16.1.10. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE;

16.1.11. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

16.1.12. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

16.1.13. Substituir, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado no posto de serviço cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público, sem que haja necessidade de justificativas formais;

16.1.14. É vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, quando houver cometido atos infracionais ou conduta que desabone a imagem do órgão contratante, ainda que tenha cometido fora das atividades laborais;

16.1.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

16.1.16. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

16.1.17. Apresentar do CONTRATANTE, anualmente e em tempo hábil, os acordos e as convenções coletivas celebradas pelo sindicato representativo da categoria profissional alocada pela CONTRATADA, para execução do contrato;

16.1.18. Fornecer, com 2 (dois) dias de antecedência do início do período de serviço, vale-transporte aos seus empregados, no quantitativo suficiente para que seja feito o deslocamento do local de residência até o local de prestação dos serviços;

16.1.19. Fornecer, com 2 (dois) dias de antecedência do início do período de serviço, auxílio alimentação aos seus empregados, no quantitativo de dias a serem trabalhados;

16.1.20. Apresentar o plano de férias ao CONTRATANTE dos empregados alocados na execução deste Contrato;

16.1.21. Avisar aos seus empregados, no prazo estabelecido em lei, sobre o período de férias. O pagamento do salário referente ao período de férias legais deverá ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário;

16.1.22. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados, nos postos de serviço;

16.1.23. Comprovar, mediante emissão de formulário aprovado pelo CONTRATANTE, que houve cobertura de profissionais nos postos de serviço em decorrência de faltas e férias dos profissionais titulares dos respectivos postos de serviço. No formulário deverá constar: o nome do empregado titular do posto de serviço, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto de serviço e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de serviço e eventual glosa de valores, caso necessário;

16.1.24. Não serão faturados os dias em que houver falta em qualquer posto de serviço, sem que tenha havido a devida cobertura, comprovada nos termos do subitem 5.19, do Termo de Referência;

16.1.25. Pagar via depósito bancário na conta do trabalhador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos supracitados empregados, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

16.1.26. Comprovar os pagamentos referentes aos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei no 9.032, de 28 de abril de 1995;

16.1.27. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais;

16.1.28. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA., importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

16.1.29. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente;

16.1.30. Estar ciente que, em atendimento ao art. 9º da Resolução CNJ nº 169/2013, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da referida Resolução, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, e serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação;

16.1.31. Disponibilizar os postos de serviço requisitados no prazo estabelecido no subitem 3.1.3, deste Contrato e subitem 3.7.1 do Termo de Referência;

16.1.32. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, e manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ainda orientar os profissionais alocados nos postos de serviço para:

- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de serviço;
- b) Utilizar o telefone institucional exclusivamente para o serviço em caso excepcional de ligações particulares, em caso de uso indevido o valor das mesmas deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE. Evitar uso desnecessário de telefone celular, mesmo particular com assuntos diversos a o interesse das atividades laborais.
- c) Ser pontual no horário de trabalho;
- d) Tratar com urbanidade as pessoas;
- e) Apresentar-se devidamente uniformizado e asseado; com cabelos e barbas afeitados.
- f) Portar de forma permanente e em lugar visível, acima da cintura o crachá de identificação durante o trabalho; e
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

16.1.33. A CONTRATADA deverá informar o nome completo do preposto, seus dados pessoais, números de telefones fixo e móvel, endereço eletrônico e físico;

16.1.34. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;

16.1.35. Apresentar, ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, original e cópia da apólice de seguro contra acidentes em favor de seus empregados, mantendo-a em vigor durante o período de vigência deste Instrumento;

16.1.36. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

16.1.37. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

16.1.38. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

16.1.39. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou com efeito de substância tóxica, sob pena de substituição imediata e permanente;

16.1.40. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

16.1.41. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução nº 23.234/2010 e Resoluções CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013 e nº 183 de 24 de outubro de 2013 e as estipuladas neste termo;

16.1.42. Estar ciente de que deverá recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços – ISS para o município de Palmas/TO e que assim é devido em razão do contido no item VII *c/c caput* da Lei Complementar Federal nº. 116/2003. Para tanto, observará o que segue:

a) a alíquota a ser recolhida será a exigida na Legislação do município de Palmas – TO ou outro município em que houver locação de posto de serviço.

b) a comprovação dos recolhimentos ocorrerá a cada faturamento, mediante a qual não haverá retenção na fonte do ISS por este Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

17.1.3. Designar gestor do contrato, na forma prevista na Lei nº8.666/93, mediante portaria.

17.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme discriminado neste Instrumento;

17.1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

17.1.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação da licitação;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação;

17.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

17.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

17.1.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão deste Contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

17.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, bem como aqueles que a CONTRATANTE entender insatisfatório para o desempenho das atividades laborais, sem necessidade de justificativa à CONTRATADA;

17.1.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

17.1.14. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

17.1.15. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

17.1.17. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços, conforme disposição da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

17.1.18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

17.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

17.1.20.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.20.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

17.1.20.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.1.20.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.21. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

17.1.22. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES:

18.1. Fiscalização inicial (início do contrato):

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo (atualizar mensalmente). Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações do contrato de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

18.2. Fiscalizações mensais (a serem feitas antes do pagamento da fatura):

- a) Exigir da empresa os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados; comprovante de pagamento de diárias;
- d) Verificar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme legislação pertinente;
- b) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c) exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- e) exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, Municipal, Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

18.3. Fiscalização diária:

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a empresa e o CONTRATANTE. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA;
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

18.4. Fiscalização especial:

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

18.5. Fiscalização – demais disposições:

- a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas, além das constantes nos Artigos 31 e seguintes da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, são:
 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
 - Solicitar substituições quando julgar necessárias.
- b) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo;

- c) Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros;
- d) As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;
- e) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;
- g) A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da CONTRATADA;
- h) A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

18.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

19.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

19.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

19.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

20.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

20.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

21.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000013625-6 e 22.0.000000798-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

22.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

23.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de março 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- 24.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 24.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 24.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 24.1.4. **A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. O CONTRATANTE, não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por intermédio dos fiscais designados, podendo para isso:

a) solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local, assim como a substituição de profissional que estiver sem o crachá de identificação e (ou) que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno destes profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licença, dispensa, suspensão ou férias de outros profissionais cuja permanência no serviço o mesmo julgar inconveniente;

b) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de serviço para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

26.3. Nos períodos de recesso ou feriados forenses, ou ainda nos dias em que o horário de expediente for reduzido, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do CONTRATANTE, ou compensar horários já trabalhados.

26.4. Os horários de funcionamento dos postos de serviço estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE.

26.5. A CONTRATADA não poderá ocupar postos de serviço, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

26.6. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.

26.7. Poderão ser remanejados, através de solicitação do gestor do contrato, empregados dos postos contratados para atenderem outras alocações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive em outras Comarcas, sem que isso importe em ajustamento ao presente contrato.

26.8. O pagamento do serviço prestado no último mês da vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e quitação das verbas rescisórias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sandra Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 07/02/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4147133** e o código CRC **BECB0F2C**.